



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 165

DE, 12 DE JULHO DE 2022.

Altera os artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - 20% (vinte por cento) destinado ao custeio de contratação de seguro de vida pessoal dos turistas, durante o tempo em que o turista estiver no atrativo de turismo.

Art. 2º O artigo 60 da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder com contratação de empresa para a instituição de seguro de vida obrigatório ao visitante turista, durante a sua permanência no atrativo de turismo, tendo como cobertura:

- I – A locomoção do turista em caso de acidente até o hospital da cidade;**
- II – A assistência médica pré-hospitalar limitada ao atendimento no hospital de Bonito;**
- III – Acidente e morte.**

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo obedecerá às regras usuais de contratações públicas, em especial as estabelecidas pela Lei Federal de nº 8.666/93.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSMAÍL RODRIGUES
Prefeito Municipal